



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PORTARIA Nº 065/2025.

Ementa: Institui Grupo de Trabalho para revisar e atualizar os procedimentos Administrativos e de Aquisição da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas administrativas relativas aos procedimentos administrativos, as carreiras funcionais e a aquisição e do desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação da Controladoria Interna do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a adoção de Modelo de Gestão Aquisição de bens e serviços, bem como de Pessoas com Foco em Competências no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025, celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde/MT com vistas: a) à realização de licitações (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021, por intermédio da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou de quem a substituir, do Pregoeiro e equipe de apoio, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.346, de 25 de junho de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da lei 14.133/2021 e da outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as capacidades para a implementação de ações estratégicas no âmbito da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CONSIDERANDO A importância da colaboração dos vereadores e servidores para garantir a eficiência no desenvolvimento de iniciativas para aprimorar a governança e a qualidade dos serviços

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de analisar e propor atualização nos procedimentos administrativos e de Aquisição do Poder Legislativo.

Art. 2º O grupo de trabalho terá as seguintes competências:

I - analisar e propor revisão, novo modelo e práticas eficientes administrativas, fixando as atribuições de cada servidores e a forma que os mesmos possam desenvolver suas atividades em consonância com a lei; e
II - propor:

- a) melhorias nas aquisições do Poder Legislativo, seja no sentido de aprimorar o TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA 01/2025 ou a sua substituição, desde que não haja concentração de função num único servidor, a ponto de fragilizar os mecanismos internos de fiscalização, como outrora existia;
- b) revisão, aprimoramento e apuração das atribuições funcionais de cada servidor da Câmara Municipal, para que fortaleça a integração entre os pontos de atenção no procedimento administrativo;
- c) correções nas carreiras dos servidores efetivos; e
- d) eixos estratégicos para a implementação e modernização do Poder Legislativo.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – JAIR ALVES DA SILVA – Controlador Interno;

II – FLAVIA MARTINS CORREA- Vereadora - 1ª Secretaria da Câmara Municipal

III – APARECIDA PICON FORNAZIERI- Assistente Administrativo

IV- MARIA ESTELA NOETZOLD - Assistente Administrativo

V – MAISA RIBEIRO- Assessora Jurídica

VI- AGNA URDIALE DOS SANTOS - Contadora



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

§ 1º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas de forma presencial, permitida a participação por videoconferência dos membros que não estejam no Município.

§ 2º O grupo de trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocados pela Coordenação, prioritariamente no horário de expediente.

§ 3º - será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias; e

§ 4º Os membros do grupo de trabalho poderão convidar, quando necessário, especialistas sobre os temas em debate.

Art. 4º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem e apoiarem a execução dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O estudo do Grupo de Trabalho é consultivo e orientativo, devendo, ao final, produzir um relatório que será encaminhado à Presidência da Câmara para análise e deliberação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde/MT, 16 de setembro de 2025.

LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora
Presidente